

VOTO

Nesta tomada de contas especial foi prolatado o Acórdão 7.928/2018-2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas de Paulo Ricardo Lemos e Classic Produtora de Eventos Ltda., com a imputação de débito solidário e multas. O processo foi constituído em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados sob a forma de doações ou patrocínios, para a realização do projeto cultural intitulado “Rio Grande em Concerto”, com a previsão de seis apresentações musicais a partir de maio de 2007.

2. Segundo informado pela Advocacia Geral da União (peça 85), a Classic Produtora de Eventos foi extinta em 27/12/2009, muito antes de ser ordenada a sua citação, o que só ocorreu em novembro de 2017. Sendo assim, a AGU questiona sobre a subsistência da condenação da empresa no mencionado acórdão.

3. Diante da comprovação documental apresentada pela AGU, a SecexTCE consignou que a relação processual não se aperfeiçoou em relação à produtora, não podendo ser mantidos os resultados do processo quanto a ela. Assim, por se tratar de vício insanável e matéria de ordem pública, propõe, com o endosso do MPTCU, declarar a insubsistência do Acórdão 7.928/2018-2ª Câmara em relação à empresa.

4. Acolho, por seus fundamentos, os pareceres precedentes. Comprovada a extinção da empresa em momento anterior à sua citação por este Tribunal, cabe tornar insubsistente, em relação a ela, o mencionado acórdão, na forma proposta.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2021.

JORGE OLIVEIRA
Relator